



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39.230 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 771.

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.987/1.989.

ART. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Buenópolis, para o Triênio de 1.987/1.989, elaborado na forma dos Atos Complementares N°s 43 e 76, de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1.969, respectivamente, estimada para o período, as Despesas de Capital em Cz\$ 14.715.000,00 (Quatorze milhões, setecentos e quinze mil cruzados).

ART. 2º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as Unidades constantes do quadro anexo a esta Lei.

ART. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

ART. 4º - As importâncias referentes aos exercícios de 1.987/1.989, estimadas a preços de 1.986, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.987.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, aos 26 de Setembro de 1.986.

Sancionada em 28 de Novembro de 1.986.

DIVINA DE ALMEIDA NADÚ-Prefeita Municipal.

MARCOS ANTÔNIO MENDES NADÚ-Secretário.